



Processo nº 80.034

Pregão nº 11/18

DELIBERAÇÃO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Jundiaí, designada pela Portaria nº 3.778/17, usando de suas atribuições legais,

Considerando a sessão pública do presente pregão, realizada em 13/07/18, na qual a Pregoeira declarou que a licitante ALGAR TELECOM S/A está habilitada para a execução dos serviços objeto do presente certame, bem como ficou registrado que o representante legal da licitante TELEFÔNICA BRASIL S/A manifestou sua intenção em recorrer, conforme ficou relatado na ata dos trabalhos;

Considerando que, no prazo legal, houve a apresentação do recurso fundamentado pela licitante TELEFÔNICA BRASIL S/A, juntado às fls. 329/350 dos autos, bem como houve a apresentação das contrarrazões pela licitante ALGAR TELECOM S/A (fls. 351/355);

Considerando o Parecer Jurídico nº 694 (cópia anexa), que analisou o recurso e, após abordagem detalhada dos aspectos técnicos e legais, concluiu pela improcedência do recurso apresentado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A;

DELIBERA:

1) Pelo **indeferimento** do recurso interposto pela licitante TELEFÔNICA BRASIL S/A, permanecendo inalterada a decisão anterior que classificou e habilitou a empresa licitante ALGAR TELECOM S/A.

2) Pelo encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara Municipal nos termos dos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

3) Nos termos do item 9.5 do referido edital, comunique-se aos interessados sobre o teor desta deliberação através do site da Câmara Municipal, bem como publique-se na Imprensa Oficial do Município, para que não se alegue desconhecimento.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 24 de julho de 2018.


ROSELI JOANNA SILVA
Pregoeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 694

Processo n.º 80.034/2018 – Pregão 11/18

Trata-se de análise de recurso manejado pela Telefônica (fls 329 a 350) quanto a decisão que desclassificou a empresa, que ofertou a proposta de menor preço (fase de lances), e adjudicou o objeto licitado para a empresa Algar (ata da sessão pública de fls. 322 a 328).

Alegou a empresa Telefônica, em suma:

- que apresentou certidão positiva com efeitos de negativa, merecendo ser habilitada;
- que a Algar não apresentou preço global.

A Algar ofertou contrarrazões, às fls. 351 a 355, rebatendo os argumentos da Telefônica.

É a síntese do necessário.

O recurso merece improvimento, pelas razões seguintes:

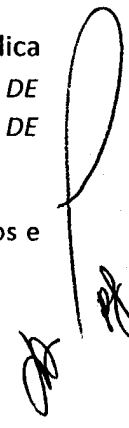
Da falta de apresentação de certidão tributária apta a sua habilitação.

Há três tipos de certidões tributárias, a teor do artigo 205 e 206, do CTN: (i) certidão positiva; (ii) certidão negativa; e, (iii) certidão positiva com efeitos de negativa.

A Telefônica apresentou **certidão positiva** e pretende complementá-la com informações outras, de molde a extrapolar o caráter enunciativo da Fazenda Estadual.

Todavia, remetemos o tema ao disposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na Portaria CCE-G 05, de 01-11-2017, que determina que a *PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO É A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA*.

Para o Estado de São Paulo, nas suas aquisições de bens serviços e utilidades imperam as seguintes regras:





"Artigo 1º - O contribuinte estadual sediado no Estado de São Paulo para fins de validação de cadastro no Sistema Cafesp, deverá apresentar como prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013.

Parágrafo único - A obtenção da certidão será possível por intermédio do endereço eletrônico www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Artigo 2º - Na hipótese do contribuinte possuir débito com a Fazenda Estadual deverá solicitar junto ao Posto Fiscal de vinculação a emissão de certidão que somente será aceita para validação de cadastro no Sistema Cafesp se na própria certidão estiver grafada a expressão 'positiva com efeito de negativa'."

O Estado de São Paulo somente aceita, assim como a CMJ, certidões com contenham, alternativamente, as expressões: (i) "certidão positiva"; ou, (ii) "certidão positiva com efeitos de negativa".

Posto isso, somos pela manutenção da deliberação do Sr. Pregoeiro quanto a inabilitação da recorrente que não comprovou a regularidade fiscal com a Fazenda Pública Estadual.

Da apresentação de preço global pela licitante Algar.

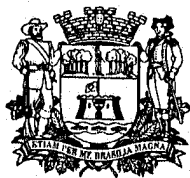
A empresa apresentou o preço global com duas casas decimais (preço final), malgrado tenha estruturado seus cálculos com quatro casas decimais. O preço final (global) atendeu aos termos editalícios.

Merece, portanto, indeferimento a presente insurgência.

Da cobertura da proposta pela licitante Algar.

Observamos que a empresa Algar, outrossim, cobriu a proposta vencedora, ofertando preço inferior ao apresentado pela empresa Telefônica. Não há, sob o aspecto formal, prejuízo ao erário municipal.





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls.	359
proc.	AA

Conclusão.

Pelo indeferimento do recurso ofertado pela empresa Telefônica, pelas razões expostas.

É o entendimento.

Jundiaí, 24 Julho de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana Rodrigues Mesquita Turquete
Estagiária de Direito